

---

## TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV<sup>1</sup>, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/))”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista<sup>2</sup> e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN<sup>3</sup>.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

<sup>2</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

<sup>3</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO  
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO<sup>4,5</sup>**

Número do Termo de Análise de Credenciamento /2019  
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

**I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

|                         |   |      |                    |
|-------------------------|---|------|--------------------|
| Ente Federativo         | Município de Boqueirão do Leão                            | CNPJ | 92.454.818/0001-00 |
| Unidade Gestora do RPPS | Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão | CNPJ | 10.819.924/0001-78 |

**II - Instituição a ser credenciada:**

|                           |            |   |   |                    |
|---------------------------|------------|---|---|--------------------|
| Razão Social              |            | Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A            | CNPJ  | 92.702.067/0001-96 |
| Endereço                  |            | Rua Capitão Montanha, 177 Centro, Porto Alegre - RS | Data Constituição                             | 12/09/1928         |
| E-mail (s)                |            | leandro_rodrigues@banrisul.com.br                   | Telefone (s)                                  | (51)32152300       |
| Data do registro na CVM   | 28/01/2005 | Categoria (s)                                       | PREST. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS |                    |
| Data do registro no BACEN | 19/01/2005 | Categoria (s)                                       | CARTEIRA DE INVESTIMENTOS                     |                    |

|                                       |       |        |          |
|---------------------------------------|-------|--------|----------|
| <b>Principais contatos com o RPPS</b> | Cargo | E-mail | Telefone |
|                                       |       |        |          |

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?<sup>6</sup>  
 SIM  NÃO

**Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):**

| Identificação do documento   | Data de validade das certidões | Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição |
|--|--------------------------------|--|
| 1. Certidão da Fazenda Municipal   | 27/08/2020                     | E-mail   |
| 2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital   | 20/08/2020                     | E-mail   |
| 3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União | 17/08/2020                     | E-mail   |
| 4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS   | 06/08/2020                     | E-mail   |

**III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:**  
 Instituição apta a receber recursos do RPPS.

**IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:**

<sup>4</sup>Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

<sup>5</sup>Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

<sup>6</sup> Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

|                   |                  |
|-------------------|------------------|
| Art. 7º, I, "b"   | Art. 8º, I, "b"  |
| Art. 7º, I, "c"   | Art. 8º, II, "a" |
| Art. 7º, III, "a" | Art. 8º, II, "b" |
| Art. 7º, III, "b" | Art. 8º, III     |
| Art. 7º, IV, "a"  | Art. 8º, IV, "a" |
| Art. 7º, IV, "b"  | Art. 8º, IV, "b" |
| Art. 7º, VII, "a" | Art. 8º, IV, "c" |
| Art. 7º, VII, "b" | Art. 9º-A, I     |
| Art. 7º, VII, "c" | Art. 9º-A, II    |
| Art. 8º, I, "a"   | Art. 9º-A, III   |

| V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: <sup>7</sup> | CNPJ               | Data da Análise |
|---|--------------------|-----------------|
| BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA   | 21.007.180/0001-03 | 29/07/2020      |
| BANRISUL FOCO IRF-M 1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  | 18.466.245/0001-74 | 29/07/2020      |
| BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO IMA GERAL LP                              | 10.199.942/0001-02 | 29/07/2020      |
| BANRISUL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LP   | 21.743.480/0001-50 | 29/07/2020      |
| BANRISUL SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO  | 11.311.874/0001-86 | 29/07/2020      |
| BANRISUL FOCO IRF-M 1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  | 18.466.245/0001-74 | 29/07/2020      |

| Data:                             |                      | CPF            | Assinatura |
|-----------------------------------|----------------------|----------------|------------|
| Responsáveis pelo Credenciamento: | Cargo                |                |            |
| Joni H. ...                       | GESTOR / COM. INVEST | 809.465.750-68 |            |
| CHRIZABELE BERGONI POZZEBON       | PRESIDENTE - RPPS    | 644-638-62249  |            |
|                                   |                      |                |            |

<sup>7</sup> Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

## **TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010**

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

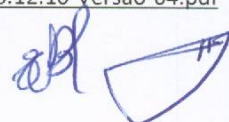
Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV<sup>1</sup>, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/))”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista<sup>2</sup> e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN<sup>3</sup>.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *“Formulário de Análise de Fundo de Investimento”*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

<sup>2</sup> [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis .pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf)

<sup>3</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>


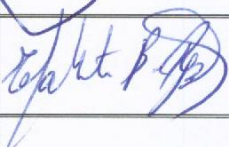


| <b>TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO<sup>4,5</sup></b>            |  |   |                            |
|---|--|---|----------------------------|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento  |  | /2019   |                            |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo)   |  |   |                            |
| <b>I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>  |  |   |                            |
| Ente Federativo   | Município de Boqueirão do Leão                             | CNPJ  | 92.454.818/0001-00         |
| Unidade Gestora do RPPS   | Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão  | CNPJ  | 10.819.924/0001-78         |
| <b>II - Instituição a ser credenciada:</b>  |  | <b>Administrador:</b>   | <b>Gestor:</b>             |
| Razão Social  | Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio    | CNPJ  | 93.026.847/0001-26         |
| Endereço  | Rua Caldas Junior, 108, 4 Andar, Centro, Porto Alegre - Rs | Data Constituição   | 26-07-1971                 |
| E-mail (s)  | leandro_rodrigues@banrisul.com.br                          | Telefone (s)  | (55) (51) 3215-2878        |
| Data do registro na CVM   | 24/05/2017   | Categoria (s)   | ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS |
| Data do registro no BACEN   | 19/01/2005   | Categoria (s)   | CARTEIRA DE INVESTIMENTOS  |
| <b>Principais contatos com o RPPS</b>   | <b>Cargo</b>   | <b>E-mail</b>   | <b>Telefone</b>            |
|   |  |   |                            |
| <b>Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?<sup>6</sup></b> |  |   |                            |
| SIM <input checked="" type="checkbox"/>   |  | NÃO <input type="checkbox"/>  |                            |
| <b>Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):</b>                   |  |   |                            |
| <b>Identificação do documento</b>   | <b>Data de validade das certidões</b>                      | <b>Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição</b> |                            |
| 1. Certidão da Fazenda Municipal  | 18/10/2020   | E-mail  |                            |
| 2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital  | 11/09/2020   | E-mail  |                            |
| 3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União                                      | 03/11/2020   | E-mail  |                            |
| 4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS  | 15/08/2020   | E-mail  |                            |
| <b>III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:</b>   | Instituição apta a receber recursos do RPPS.               |   |                            |

<sup>4</sup> Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

<sup>5</sup> Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/>.

<sup>6</sup> Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

| IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:                                   |   |                    |   |
|---|---|--------------------|---|
| Art. 7º, I, "b"   |   | Art. 8º, I, "b"    |   |
| Art. 7º, I, "c"   |   | Art. 8º, II, "a"   |   |
| Art. 7º, III, "a"   |   | Art. 8º, II, "b"   |   |
| Art. 7º, III, "b"   |   | Art. 8º, III       |   |
| Art. 7º, IV, "a"  |   | Art. 8º, IV, "a"   |   |
| Art. 7º, IV, "b"  |   | Art. 8º, IV, "b"   |   |
| Art. 7º, VII, "a"   |   | Art. 8º, IV, "c"   |   |
| Art. 7º, VII, "b"   |   | Art. 9º-A, I       |   |
| Art. 7º, VII, "c"   |   | Art. 9º-A, II      |   |
| Art. 8º, I, "a"   |   | Art. 9º-A, III     |   |
| V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: <sup>7</sup> |   | CNPJ               | Data da Análise   |
| BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA   |   | 21.007.180/0001-03 | 29/07/2020  |
| BANRISUL FOCO IRF-M 1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  |   | 18.466.245/0001-74 | 29/07/2020  |
| BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO IMA GERAL LP                              |   | 10.199.942/0001-02 | 29/07/2020  |
| BANRISUL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LP   |   | 21.743.480/0001-50 | 29/07/2020  |
| BANRISUL SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO  |   | 11.311.874/0001-86 | 29/07/2020  |
| BANRISUL FOCO IRF-M 1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  |   | 18.466.245/0001-74 | 29/07/2020  |
| Data:   |   |                    |   |
| Responsáveis pelo Credenciamento:   | Cargo   | CPF                | Assinatura  |
| JOÃO MARIN  | GERENTE INVESTIMENTOS<br>COMITÊ INVESTIMENTOS | 809.46578068       |  |
| ELIZABETE BERGONI<br>POZZEBON   | PRESIDENTE RPPS                               | 647.638.620.49     |  |
|   |   |                    |   |

<sup>7</sup> Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

## **TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010**

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV<sup>1</sup>, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/))”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista<sup>2</sup> e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN<sup>3</sup>.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

<sup>2</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

<sup>3</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>



Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).


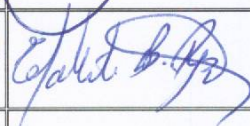
| <b>TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO<br/>ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO<sup>4,5</sup></b>        |   |   |  |
|---|---|---|--|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento  |   | /2019   |  |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo)   |   |   |  |
| <b>I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>  |   |   |  |
| Ente Federativo   | Município de Boqueirão do Leão  | CNPJ  | 92.454.818/0001-00   |
| Unidade Gestora do RPPS   | Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão                   | CNPJ  | 10.819.924/0001-78   |
| <b>II - Instituição a ser credenciada:</b>  |   | <b>Administrador:</b>   | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Gestor:</b> <input checked="" type="checkbox"/> |
| Razão Social  | BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.   | CNPJ  | 30.822.936/0001-69   |
| Endereço  | Praça XV de Novembro nº 20 – 2º e 3º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ | Data Constituição   | 15.05.1986   |
| E-mail (s)  | bbdtvm@bb.com.br  | Telefone (s)  | 21 3808-7500   |
| Data do registro na CVM   | 13.08.1990  | Categoria (s)   | Administradora de Carteiras  |
| Data do registro no BACEN   | 27.05.1986  | Categoria (s)   | Carteira de Investimentos  |
| <b>Principais contatos com o RPPS</b>   | <b>Cargo</b>  | <b>E-mail</b>   | <b>Telefone</b>  |
|   |   |   |  |
| <b>Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?<sup>6</sup></b> |   |   |  |
| SIM <input checked="" type="checkbox"/>   |   | NÃO <input type="checkbox"/>  |  |
| <b>Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):</b>                   |   |   |  |
| <b>Identificação do documento</b>   | <b>Data de validade das certidões</b>                                       | <b>Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição</b>   |  |
| 1. Certidão da Fazenda Municipal  | 26/08/2020  | <a href="http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dsvm/dwn/DocCredencRPPS.zip">http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dsvm/dwn/DocCredencRPPS.zip</a> |  |
| 2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital  | 12/10/2020  | <a href="http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dsvm/dwn/DocCredencRPPS.zip">http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dsvm/dwn/DocCredencRPPS.zip</a> |  |
| 3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União                                      | 28/07/2020  | <a href="http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dsvm/dwn/DocCredencRPPS.zip">http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dsvm/dwn/DocCredencRPPS.zip</a> |  |
| 4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS  | 13/08/2020  | <a href="http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dsvm/dwn/DocCredencRPPS.zip">http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dsvm/dwn/DocCredencRPPS.zip</a> |  |
| <b>III - Parecer final quanto ao</b>  | Instituição apta a receber recursos do RPPS.                                |   |  |

<sup>4</sup> Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

<sup>5</sup> Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/>.

<sup>6</sup> Anexar relação disponibilizada pela SPREV.



| credenciamento da Instituição:  |   |                    |   |
|---|---|--------------------|---|
| IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:                                   |   |                    |   |
| Art. 7º, I, "b"   |   | Art. 8º, I, "b"    |   |
| Art. 7º, I, "c"   |   | Art. 8º, II, "a"   |   |
| Art. 7º, III, "a"   |   | Art. 8º, II, "b"   |   |
| Art. 7º, III, "b"   |   | Art. 8º, III       |   |
| Art. 7º, IV, "a"  |   | Art. 8º, IV, "a"   |   |
| Art. 7º, IV, "b"  |   | Art. 8º, IV, "b"   |   |
| Art. 7º, VII, "a"   |   | Art. 8º, IV, "c"   |   |
| Art. 7º, VII, "b"   |   | Art. 9º-A, I       |   |
| Art. 7º, VII, "c"   |   | Art. 9º-A, II      |   |
| Art. 8º, I, "a"   |   | Art. 9º-A, III     |   |
| V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: <sup>7</sup> |   | CNPJ               | Data da Análise   |
| BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO  |   | 13.322.205/0001-35 | 28/07/2020  |
| BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO   |   | 07.442.078/0001-05 | 28/07/2020  |
| BB PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO  |   | 10.418.362/0001-50 | 28/07/2020  |
| BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI                      |   | 13.077.418/0001-49 | 28/07/2020  |
| BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO                               |   | 13.077.415/0001-05 | 28/07/2020  |
| BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO  |   | 07.861.554/0001-22 | 28/07/2020  |
| BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B5+ TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO   |   | 13.327.340/0001-73 | 28/07/2020  |
| BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO                 |   | 03.543.447/0001-03 | 28/07/2020  |
| Data:   |   | 28/07/2020         |   |
| Responsáveis pelo Credenciamento:   | Cargo   | CPF                | Assinatura  |
| José Henrique   | Gerente Investimentos<br>Comitê Investimentos | 809.465.700-68     |  |
| ELIZABETE BERBONSI FORZEBON   | PRESIDENTE RPPS                               | 647.638.620-49     |  |
|   |   |                    |   |

<sup>7</sup>Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

---

## TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime.

O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV<sup>1</sup>, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/))”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista<sup>2</sup> e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN<sup>3</sup>.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *“Formulário de Análise de Fundo de Investimento”*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

<sup>2</sup> [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis .pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf)

<sup>3</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

# TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento \_\_\_\_\_ /2019  
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo) \_\_\_\_\_

|  |   |      |                    |
|--|---|------|--------------------|
| <b>I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS</b> |   |      |                    |
| Ente Federativo  | Município de Boqueirão do Leão                            | CNPJ | 92.454.818/0001-00 |
| Unidade Gestora do RPPS                                | Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão | CNPJ | 10.819.924/0001-78 |

|  |  |                       |                         |
|--|--|-----------------------|-------------------------|
| <b>II - Instituição a ser credenciada:</b> |  | <b>Administrador:</b> | <b>Gestor:</b>          |
| Razão Social                               | Caixa Econômica Federal                    | CNPJ                  | 00.360.305/0001-04      |
| Endereço                                   | AV. PAULISTA 2300 – 11 ANDAR– São Paulo/SP | Data Constituição     | 12/01/1861              |
| E-mail (s)                                 | geico@caixa.gov.br                         | Telefone (s)          | (11) 3572-4600          |
| Data do registro na CVM                    | 04/01/1995                                 | Categoria (s)         | Administrador / Gestor  |
| Data do registro no BACEN                  |  | Categoria (s)         | Caixa Econômica Federal |

| Principais contatos com RPPS | Cargo             | E-mail                         | Telefone       |
|------------------------------|-------------------|--------------------------------|----------------|
| Erika Zamberlan da Silva     | Gerente Executivo | erika.z.silva@caixa.gov.br     | (11) 3572-4600 |
| Ciro Augusto Miguel          | Gerente Executivo | ciro.miguel@caixa.gov.br       | (11) 3572-4600 |
| Gilmar Chapiewsky            | Gerente Executivo | gilmar.chapiewsky@caixa.gov.br | (11) 3572-4600 |
| Vinicius Tonidandel Borini   | Gerente Executivo | vinicius.borini@caixa.gov.br   | (11) 3572-4600 |

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?<sup>4</sup>

SIM  NÃO

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

| Identificação do documento analisado  | Data do doc. | Data de validade das certidões* | Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição  |
|---|--------------|---------------------------------|---|
| 1. Certidão da Fazenda Municipal*   |              |                                 |   |
| 2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*   | 03/07/2020   | 01/10/2020                      | <a href="http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx">http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx</a> |
| 3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União* | 11/02/2020   | 09/08/2020                      | <a href="http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx">http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx</a> |
| 4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*   | 07/07/2020   | 05/08/2020                      | <a href="http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx">http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx</a> |

\* Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

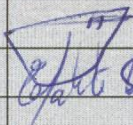
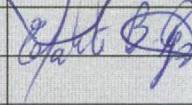
\* Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

|   |  |
|---|--|
| <b>III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:</b> | Instituição apta a receber recursos do RPPS. |
|---|--|

| IV - Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada |                   |  |                  |
|--|-------------------|--|------------------|
| X  | Art. 7º, I, "b"   |  | Art. 8º, I, "b"  |
|  | Art. 7º, I, "c"   |  | Art. 8º, II, "a" |
|  | Art. 7º, III, "a" |  | Art. 8º, II, "b" |
|  | Art. 7º, III, "b" |  | Art. 8º, III     |
| X  | Art. 7º, IV, "a"  |  | Art. 8º, IV, "a" |
|  | Art. 7º, IV, "b"  |  | Art. 8º, IV, "b" |
|  | Art. 7º, VII, "a" |  | Art. 8º, IV, "c" |
|  | Art. 7º, VII, "b" |  | Art. 9º-A, I     |
|  | Art. 7º, VII, "c" |  | Art. 9º-A, II    |
| X  | Art. 8º, I, "a"   |  | Art. 9º-A, III   |

| V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: <sup>5</sup> | CNPJ               | Data da Análise |
|---|--------------------|-----------------|
| CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 05.164.358/0001-73 |                 |
| CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP  | 08.070.841/0001-87 |                 |
| CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP  | 30.036.235/0001-02 |                 |
| CAIXA BRASIL 2020 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 20.139.342/0001-02 |                 |
| CAIXA BRASIL 2020 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA   | 19.769.171/0001-08 |                 |
| CAIXA BRASIL 2020 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 18.598.154/0001-92 |                 |
| CAIXA BRASIL 2020 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA   | 21.919.953/0001-28 | 03/08/2020      |
| CAIXA BRASIL 2020 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 22.791.028/0001-27 |                 |
| CAIXA BRASIL 2022 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 18.598.117/0001-84 |                 |
| CAIXA BRASIL 2024 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 19.769.135/0001-44 |                 |
| CAIXA BRASIL 2024 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA   | 18.598.088/0001-50 |                 |
| CAIXA BRASIL 2024 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 18.598.288/0001-03 |                 |
| CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA   | 20.139.595/0001-78 |                 |
| CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA   | 22.791.074/0001-26 |                 |
| CAIXA BRASIL 2024 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 19.768.682/0001-05 |                 |
| CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 20.139.534/0001-00 |                 |
| CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA   | 19.769.046/0001-06 |                 |
| CAIXA BRASIL 2030 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA  | 18.598.042/0001-31 |                 |
| CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA   | 14.508.643/0001-55 |                 |
| CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES  | 15.154.236/0001-50 |                 |

|   |                    |            |
|---|--------------------|------------|
| CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP               | 03.737.206/0001-97 |            |
| CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA              | 23.215.097/0001-55 |            |
| CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES                              | 13.058.816/0001-18 | 03/08/2020 |
| CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES                                | 03.737.217/0001-77 |            |
| CAIXA BRASIL IDCA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP | 14.386.926/0001-71 |            |
| CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP     | 10.577.503/0001-88 |            |
| CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP      | 11.060.913/0001-10 | 03/08/2020 |
| CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP        | 10.740.658/0001-93 |            |
| CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP    | 11.061.217/0001-28 |            |
| CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO         | 21.918.896/0001-62 |            |
| CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP     | 10.577.519/0001-90 | 03/08/2020 |
| CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA         | 10.740.670/0001-06 |            |
| CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP        | 14.508.605/0001-00 | 03/08/2020 |
| CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA                           | 23.215.008/0001-70 |            |
| CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP              | 05.164.356/0001-84 |            |
| CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES FIC MULTIMERCADO   | 29.388.994/0001-47 |            |
| CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA IBOVESPA II FIC MULTIMERCADO  | 14.386.860/0001-10 |            |
| CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES                             | 10.551.375/0001-01 |            |
| CAIXA CONSUMO FI AÇÕES                                      | 10.577.512/0001-79 |            |
| CAIXA CYRELA MULTIESTRATÉGIA FIP                            | 16.676.620/0001-85 |            |
| CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES                                   | 05.900.798/0001-41 |            |
| CAIXA IBOVESPA FIC AÇÕES                                    | 01.525.057/0001-77 |            |
| CAIXA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA MULTIESTRATÉGIA FIP          | 13.767.159/0001-88 |            |
| CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES                               | 10.551.382/0001-03 |            |
| CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I                    | 17.502.937/0001-68 |            |
| CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP                     | 14.120.520/0001-42 |            |
| CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP      | 10.646.895/0001-90 |            |
| CAIXA PETROBRAS FI AÇÕES                                    | 03.914.671/0001-56 |            |
| CAIXA PETROBRAS PRÉ-SAL FI AÇÕES                            | 11.060.594/0001-42 |            |
| CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS FII - ORI11                 | 17.098.794/0001-70 |            |
| CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP                  | 05.164.364/0001-20 |            |
| CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP                              | 03.737.188/0001-43 |            |
| CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES                             | 15.154.220/0001-47 |            |
| CAIXA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ISE FI AÇÕES             | 08.070.838/0001-63 |            |
| CAIXA VALE DO RIO DOCE FI AÇÕES                             | 04.885.820/0001-69 |            |
| CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES                       | 15.154.441/0001-15 | 03/08/2020 |
| CAIXA VALOR SMALL CAP RPPS FIC AÇÕES                        | 14.507.699/0001-95 |            |
| CASAN SANEAMENTO FIDC SÊNIOR                                | 19.542.287/0001-00 |            |

| Data:                             |                               |                |   |
|-----------------------------------|-------------------------------|----------------|---|
| Responsáveis pelo Credenciamento: | Cargo                         | CPF            | Assinatura  |
| José Maranhão                     | Gestor / Comitê Investimentos | 809 465780 67  |  |
| Elizabeth Bergonsi Pozzeban       | Presidente - RPPS             | 647 638 620 49 |  |
|                                   |                               |                |   |
|                                   |                               |                |   |
|                                   |                               |                |   |

³ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

---

## TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV<sup>1</sup>, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/))”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista<sup>2</sup> e a atualização da nota técnica relativa a perguntas e respostas sobre a Resolução CMN<sup>3</sup>.

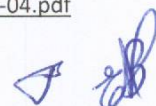
Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *“Formulário de Análise de Fundo de Investimento”*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

<sup>2</sup> [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis\\_.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf)

<sup>3</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>


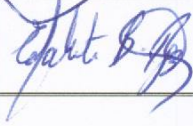


| <b>TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO<br/>ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO<sup>4;5</sup></b>  |   |  |   |
|---|---|--|---|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento  |   | /2019  |   |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo)   |   |  |   |
| <b>I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>  |   |  |   |
| Ente Federativo   | Município de Boqueirão do Leão                            | CNPJ   | 92.454.818/0001-00                            |
| Unidade Gestora do RPPS   | Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão | CNPJ   | 10.819.924/0001-78                            |
| <b>II - Instituição a ser credenciada:</b>  |   | <b>Administrador:</b>  | <b>Gestor:</b>                                |
| Razão Social  | BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.                            | CNPJ   | 01.181.521/0001-55                            |
| Endereço  | Av. Assis Brasil 3940/12º andar                           | Data Constituição  | 06/05/1996                                    |
| E-mail (s)  | investidores_asset@sicredi.com.br                         | Telefone (s)   | (51) 3358-4700                                |
| Data do registro na CVM   | 23/08/2001  | Categoria (s)  | BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTO |
| Data do registro no BACEN   | 03/06/1996  | Categoria (s)  | Banco Múltiplo Cooperativo                    |
| <b>Principais contatos como RPPS</b>  | <b>Cargo</b>  | <b>E-mail</b>  | <b>Telefone</b>                               |
|   |   |  |   |
| Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? <sup>6</sup> |   |  |   |
| SIM <input checked="" type="checkbox"/>   |   | NÃO <input type="checkbox"/>   |   |
| Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):                    |   |  |   |
| Identificação do documento  | Data de validade das certidões                            | Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição |   |
| 1. Certidão da Fazenda Municipal  | 01/10/2020  | e-mail   |   |
| 2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital  | 27/08/2020  | e-mail   |   |
| 3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União                                | 13/01/2021  | e-mail   |   |
| 4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS  | 18/10/2020  | e-mail   |   |
| <b>III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:</b>   | Instituição apta a receber recursos do RPPS.              |  |   |

<sup>4</sup> Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

<sup>5</sup> Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/>.

<sup>6</sup> Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

| IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:                                    |                                |                    |  |
|--|--------------------------------|--------------------|--|
| Art. 7º, I, "b"  |                                | Art. 8º, I, "b"    |  |
| Art. 7º, I, "c"  |                                | Art. 8º, II, "a"   |  |
| Art. 7º, III, "a"  |                                | Art. 8º, II, "b"   |  |
| Art. 7º, III, "b"  |                                | Art. 8º, III       |  |
| Art. 7º, IV, "a"   |                                | Art. 8º, IV, "a"   |  |
| Art. 7º, IV, "b"   |                                | Art. 8º, IV, "b"   |  |
| Art. 7º, VII, "a"  |                                | Art. 8º, IV, "c"   |  |
| Art. 7º, VII, "b"  |                                | Art. 9º-A, I       |  |
| Art. 7º, VII, "c"  |                                | Art. 9º-A, II      |  |
| Art. 8º, I, "a"  |                                | Art. 9º-A, III     |  |
| V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: <sup>7</sup>  |                                | CNPJ               | Data da Análise  |
| SICREDI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LONGO PRAZO |                                | 11.087.118/0001-15 | 03/08/2020   |
| Data:  |                                |                    |  |
| Responsáveis pelo Credenciamento:  | Cargo                          | CPF                | Assinatura   |
| Jeani Nawa   | GESTOR<br>COMITÊ NEGOCIATÓRIAS | 809 46578063       |   |
| ELIZABETE BERGONSI<br>FORZEBON   | PRESIDENTE RPPS                | 647.638.620-49     |  |
|  |                                |                    |  |

<sup>7</sup>Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

---

## TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV<sup>1</sup>, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/))”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista<sup>2</sup> e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN<sup>3</sup>.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

<sup>2</sup> [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis .pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf)

<sup>3</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>





**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO  
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO<sup>4,5</sup>**

|   |   |   |   |
|---|---|---|---|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento  |   | /2019   |   |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo)   |   |   |   |
| <b>I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>  |   |   |   |
| Ente Federativo   | Município de Boqueirão do Leão                            | CNPJ  | 92.454.818/0001-00                            |
| Unidade Gestora do RPPS   | Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão | CNPJ  | 10.819.924/0001-78                            |
| <b>II - Instituição a ser credenciada:</b>  |   | <b>Administrador:</b>   | <b>Gestor:</b>                                |
| Razão Social  | CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS SICREDI                     | CNPJ  | 03.795.072/0001-60                            |
| Endereço  | Av. Assis Brasil 3940/6º andar                            | Data Constituição   | 06/05/1996                                    |
| E-mail (s)  | investidores_asset@sicredi.com.br                         | Telefone (s)  | (51) 3358-4700                                |
| Data do registro na CVM   | 23/08/2001  | Categoria (s)   | BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTO |
| Data do registro no BACEN   | 03/06/1996  | Categoria (s)   | Banco Múltiplo Cooperativo                    |
| <b>Principais contatos com o RPPS</b>   | Cargo   | E-mail  | Telefone                                      |
|   |   |   |   |
| <b>Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?<sup>6</sup></b> |   |   |   |
| SIM <input checked="" type="checkbox"/>   |   | NÃO <input type="checkbox"/>  |   |
| <b>Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):</b>                   |   |   |   |
| <b>Identificação do documento</b>   | <b>Data de validade das certidões</b>                     | <b>Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição</b> |   |
| 1. Certidão da Fazenda Municipal  | 18/10/2020  | E-Mail  |   |
| 2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital  | 17/09/2020  | E-Mail  |   |
| 3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União                                      | 14/01/2021  | E-Mail  |   |
| 4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS  | 09/08/2020  | E-Mail  |   |
| <b>III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:</b>   |   | Instituição apta a receber os recursos do RPPS.   |   |
| <b>IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:</b>                                  |   |   |   |
| Art. 7º, I, "b"   |   | Art. 8º, I, "b"   |   |

<sup>4</sup>Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

<sup>5</sup>Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

<sup>6</sup>Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

| Art. 7º, I, "c"   | Art. 8º, II, "a"               |                    |   |
|---|--------------------------------|--------------------|---|
| Art. 7º, III, "a"   | Art. 8º, II, "b"               |                    |   |
| Art. 7º, III, "b"   | Art. 8º, III                   |                    |   |
| Art. 7º, IV, "a"  | Art. 8º, IV, "a"               |                    |   |
| Art. 7º, IV, "b"  | Art. 8º, IV, "b"               |                    |   |
| Art. 7º, VII, "a"   | Art. 8º, IV, "c"               |                    |   |
| Art. 7º, VII, "b"   | Art. 9º-A, I                   |                    |   |
| Art. 7º, VII, "c"   | Art. 9º-A, II                  |                    |   |
| Art. 8º, I, "a"   | Art. 9º-A, III                 |                    |   |
| V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: <sup>7</sup> |                                | CNPJ               | Data da Análise   |
| SICREDI - FUNDO DE INVEST EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RF REFERENCIADO IMA-B LP                       |                                | 11.087.118/0001-15 | 03/08/2020  |
| Data:   |                                |                    |   |
| Responsáveis pelo Credenciamento:   | Cargo                          | CPF                | Assinatura  |
| João Manoel   | GESTOR<br>CENTRO INVESTIMENTOS | 80956578068        |  |
| ELIZABETE BERGONSI<br>PORZEBON  | PRESIDENTE RPPS                | 647.638.620-49     |  |
|   |                                |                    |   |

<sup>7</sup>Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).